

A DIDÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM CURSO NORMAL¹

Manfredo Carlos Wachs

Instituto de Educação Ivoti – IEI e Instituto Superior de Educação Ivoti – ISEI

Escola Superior de Teologia – São Leopoldo

RESUMO: Trabalho visa socializar projeto de pesquisa sobre o Ensino Religioso na formação docente do curso Normal, em nível de Ensino Médio. Levanta a problemática da legislação quanto ao curso Normal e ao curso de Pedagogia, conforme o Parecer 01/2006 e a reflexão sobre a temática focada no contexto do Rio Grande do Sul. Como forma de delimitação, o texto aborda a realidade abrangida pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul. Abarca o embasamento legal sobre o assunto e o confronto com uma pesquisa de campo inicial, envolvendo a própria prática docente.

Palavras-chave: Ensino Religioso, legislação, formação docente, didática, práxis educativa e curso Normal.

Introdução

O presente trabalho de pesquisa tem como pano de fundo uma trajetória pessoal e profissional. Procura, portanto, trazer algumas questões que se evidenciaram numa trajetória profissional de 15 anos como docente de didática de ensino religioso e fundamentos filosóficos e teológicos do curso Normal em nível de Ensino Médio do Instituto de Educação Ivoti. Este instituto foi criado em 1909 com o objetivo de atender às necessidades das escolas comunitárias das comunidades étnicas alemãs.

A metodologia da pesquisa, neste texto, é documental, história de vida e participante. Em agosto de 2007, foi possível participar de uma reunião com professores de didática de ensino religioso e de fundamentos da educação, promovida pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação, com sede em São Leopoldo/RS, em que assessorei na análise dos planos de estudo do curso Normal e na sua adequação à legislação estadual. Metodologicamente, esta pesquisa busca, também, fazer um resgate da trajetória docente pessoal e uma sistematização de ações educativas. Este texto contém parte destes estudos.

¹ Este texto é uma parte do atual projeto de pesquisa com o título *A formação de professores no Curso Normal, em nível de Ensino Médio: Um olhar para identidade de adolescentes-docentes em formação profissional e uma análise das didáticas, com atenção especial para o ensino religioso*, aprovado pelo Conselho de Pesquisa do Programa de Pós-graduação da Faculdades EST, em junho de 2007, e com prazo de término em dezembro de 2008.

1. Ensino Religioso como área do conhecimento

A Lei 9475/97 reformula o artigo 33 da LDBEN – Lei 9394/96 e na sua nova redação dá o caráter inter-religioso para o componente curricular do Ensino Religioso. Esta formulação altera uma prática confessional sedimentada durante décadas. A Lei 9475/97 preserva o caráter da matrícula facultativa firmada na LDB como prerrogativa ditada pela Constituição Federal.

A Resolução nº 02/98 do CNE/CP integra o Ensino Religioso à lista dos dez componentes curriculares, classificando-o como uma área de conhecimento. Esta resolução tem implicações para a Proposta Curricular dos Sistemas de Ensino e para o planejamento de cada instituição de ensino. É, portanto, tarefa das instituições de formação de professores, tanto do ensino superior quanto da modalidade Normal do nível de Ensino Médio, proporcionar ao estudante uma capacitação isenta de preconceitos e que respeite a diversidade religiosa e cultural.

O componente curricular do Ensino Religioso lida com o fenômeno religioso, sendo entendido como as formas de manifestações relacionadas com a transcendentalidade e evidenciadas nas instituições religiosas, nos movimentos religiosos e nas culturas. O filósofo Martin Heidegger (1988, p. 58) diz que o significado de “fenômeno” é “o que se revela, o que se mostra por si mesmo [...] os fenômenos constituem, pois, a totalidade do que está à luz do dia ou se pode pôr à luz [...]”. O Ensino Religioso não se oculta com a doutrinação e nem com a divulgação do pensamento de alguma instituição religiosa, mas sim com a presença da religiosidade na cultura, no ambiente social, nas artes (pintura, música, teatro), nas tradições históricas, na identidade de um povo e nos costumes de povos.

2. Realidade do curso Normal

2.1. A LDB e a Década da Educação

A Lei nº 9394/96, no seu Art. 62, afirma que a formação de docentes para atuar na educação básica “far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena [...]”. Este artigo da LDB aponta, ao mesmo tempo, para um avanço na proposta educativa e para uma dificuldade para sua implantação. O Art. 63, no inciso I, afirma que os institutos superiores de educação devem manter “cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinados à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental”.

As disposições transitórias, Art. 87, § 4º, indicam que “até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”. A formulação transitória referente à Década da Educação dá o indicativo de que até fim de 2007 estaria extinto o curso Normal em nível de Ensino Médio e que todas as pessoas que atuam na educação infantil e nas séries iniciais da educação básica já estariam cursando ou teriam concluído a sua graduação. A expressiva oferta de cursos de Pedagogia – presencial e a distância – busca viabilizar o cumprimento da legislação.

O Censo Escolar do MEC revela que, em 1999, 350 mil professores (16% do total) exerciam a docência sem formação mínima necessária. Por sua vez, a pesquisa da UNESCO (2004, p. 75-82), realizada em 2002 e publicada em 2004, revela que 29,0 % de docentes que atuam no ensino fundamental têm o curso Normal, em nível de Ensino Médio. Estes dados atualizados demonstram que o artigo 87 da LDB ainda não foi concretizado.

O estudo *Estatísticas dos Professores do Brasil*, publicado pelo MEC/INEP em 2003, revela que há um total de 2.641 escolas de curso Normal, em nível de ensino médio, formando professores para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental. Num recorte estatístico, na 2ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul – 2ª CRE/RS, com sede em São Leopoldo, integrando 38 municípios, há 10 instituições, dados de 2007, que oferecem formação de professores na modalidade de curso Normal, em nível de ensino médio, sendo 07 escolas estaduais e 03 particulares.

O Censo 2006 da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul revela o número de 23.203 matrículas iniciais do curso Normal em nível de ensino médio, sendo 19.845 de escolas estaduais, 455 de escola municipal e 2.903 de escolas particulares. Este dado revela um número considerável de pessoas que estão buscando a docência como uma forma de profissionalização.

Num contato inicial com algumas instituições que mantêm curso Normal, na área de abrangência da 2ª CRE/RS, constata-se um declínio do número de ingressos no curso e uma acentuada queda no número de alunos concluintes. Na instituição estadual de formação de professores de São Leopoldo, na modalidade de curso Normal em nível de ensino médio, há 5 turmas de alunos na 1ª série, somando em torno de 150 jovens estudantes, e uma única turma de 40 alunos na 4ª série do curso, dados de agosto de 2007. No final do primeiro ano do curso, há um número expressivo de alunos que

desiste do curso Normal e permanece somente cursando o ensino médio. Por outro lado, o curso Normal do Instituto de Educação Ivoti-IEI, escola particular integrante da 2ª CRE/RS, continua tendo uma boa procura, sendo necessário realizar um processo seletivo para o ingresso no curso. Até o ano de 2006, era possível constituir duas turmas, cada uma com 35 alunos. Entretanto, a partir de 2006, houve uma retração na oferta de bolsas de estudo, gerando uma diminuição no número ingressos de alunos.

O Conselho Nacional de Educação/CEB emitiu, em 15/05/2006, a Resolução nº 01/2006 que regulamenta o curso de Pedagogia, que, entre outros aspectos, normatiza a formação de professores que atuarão na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. Esta resolução revitaliza o artigo 62 da LDB Lei nº 9394/96, destacando a obrigatoriedade da formação de ensino superior. Também dá indicativo de uma revitalização do artigo 87 da LDB, apontando para um possível ressurgindo do dispositivo da “década da educação”.

Apesar deste indicativo da legislação, da diminuição de ingressos de alunos, da tendência do mercado valorizar a formação de ensino superior e de uma indefinição pessoal de adolescentes, os cursos de formação de professores na modalidade Normal em nível de ensino médio continuam existindo e formando professores e se mantém o reconhecimento da sua contribuição para a formação de docentes. O número expressivo de cursos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o número de matrículas iniciais em 2006 apontam para a importante demanda e para a necessidade da formação profissional.

Diante disto, na pesquisa sobre a formação de professores, é fundamental perguntar como os cursos na modalidade Normal, em nível de ensino médio, continuam se articulando, concebendo a sua tarefa e vislumbrando a sua caminhada futura. Será que se deveria desconsiderar a formação de professores do curso da modalidade Normal? Além disto, também é importante perguntar se já não está ocorrendo algum índice de desistência entre dos docentes formadores de professores, pois não vêm mais sentido e valor no que estão fazendo? Será que já se manifesta algum sentimento de “estamos chegando ao final da carreira, o nosso ‘status’ de formador de professores está em extinção”, por isto por que investir na capacitação profissional?

2.2. Legislação e formação de professores no Curso Normal

O Parecer nº 15 do Conselho Nacional de Educação/CEB, aprovado em 1º de junho de 1998, legisla sobre o Ensino Médio e declara no item 5.2. Os Saberes das Áreas Curriculares, da Organização Curricular (item 5), no que se refere às Ciências

Humanas, que “todos os conteúdos curriculares desta área, embora não exclusivamente dela, deverão contribuir para a constituição da identidade dos alunos e para o desenvolvimento de um protagonismo social solidário, responsável e pautado na igualdade política”.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no artigo 209, no § 1º, afirma: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental e Médio”. Enquanto a LDB estabelece o Ensino Religioso somente para o ensino fundamental, a Constituição Estadual o inclui também no ensino médio.

O artigo 2º da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CEB, aprovada em 19 de abril de 1999, trata das “Propostas Pedagógicas das escolas de formação de docentes” e, no inciso III, afirma que os cursos deverão formar professores capazes de “[...] desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores [...] no mundo social [...], ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; [...]”. Isto significa que faz parte das competências de um/a professor/a de educação infantil e de séries iniciais do ensino fundamental a atenção e o cuidado pedagógico com a dimensão religiosa das crianças. Esta Resolução fala especificamente dos cursos de formação de professores na modalidade Normal, em nível de ensino médio. A Resolução não faz menção específica à didática do ensino religioso e nem às de outros componentes curriculares.

O artigo 3º, desta mesma Resolução, trata da organização das propostas pedagógicas. No seu § 3º, em que trata do “domínio dos conteúdos curriculares” necessários para o exercício da docência, são mencionados os artigos 26, 27, 35 e 36 da LDB e não faz referência à área do ensino religioso. Desta maneira, podemos perceber que este componente curricular não é mencionado na formação de professores. A ausência desta menção específica suscita dúvidas e abre uma lacuna na formação de professores na modalidade Normal, em nível de ensino médio.

Diante deste impasse ou lacuna na definição, a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul constatou a necessidade de consultar o Conselho Estadual de Educação sobre o componente curricular do ensino religioso na formação de professores. Através do Ofício GAB/SE/Nº 001739/2006, indaga ao CEED/RS a respeito da “Inclusão obrigatória do componente curricular Didática/Metodologia do

Ensino Religioso no Plano de Estudos da formação específica do Curso Normal e suas alternativas de oferta”. O Conselho Estadual de Educação, através do Ofício/CEED nº 623/06, afirma que “[...] no Plano de Estudos do Curso Normal, em nível Médio, que forma docentes para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas ênfases, devem constar os componentes curriculares de Didática e Metodologia do Ensino Religioso”.

Na comparação entre as datas da Resolução nº 02/99 e o Ofício do CEED/RS, constata-se um longo período de sete anos. A distância entre estas duas datas, sem dúvida, criou um vácuo na formação de professores e uma falta de instrução específica quanto ao ensino religioso. Por isto, não devemos estranhar e nem nos admirar que no cotidiano das escolas é mantida a visão sobre o ensino religioso que é anterior à Lei 9475/97. No contato pessoal com as coordenações do curso e com a responsável pelo acompanhamento das escolas que oferecem curso Normal no Sistema Estadual de Ensino, podemos constatar que as mudanças que eventualmente ocorreram na organização curricular do “domínio dos conteúdos” na formação de professores foram proporcionadas pela iniciativa pessoal da coordenação dos cursos e/ou do próprio grupo de professores e não por uma obrigatoriedade da legislação. Em consequência desta orientação do Conselho Estadual de Educação/RS, a Secretaria de Educação está solicitando ao setor pedagógico de cada CRE para que oriente as coordenações de cada curso Normal das Escolas/Institutos Estaduais de Educação na atualização dos Planos de Estudo.

Numa análise preliminar dos planos de estudo dos cursos da 2ª CRE, realizada no dia 10 de agosto de 2007, no encontro de coordenadores e professores de curso Normal das instituições do Estado, foi possível constatar que há uma clareza por parte dos professores de didática quanto ao ensino religioso enquanto área do conhecimento e como fenômeno religioso. Entretanto, nos Planos de Estudo ainda há uma pequena confusão entre o conteúdo do componente curricular do Ensino Religioso e a Didática do Ensino Religioso. Das escolas seis presentes, uma ainda apresentava uma proposta confessional e cristocêntrica. A sua proposta divergia bastante da proposição da legislação e das orientações da 2ª CRE e da SE/RS. Esta instituição, contudo, tem recebido todos os materiais recentes, tanto de referenciais teóricos quanto de orientação prática e legal, e tem participado do Fórum Regional de Ensino Religioso. Este dado releva quatro questões importantes: a) nem sempre a mudança na legislação é acompanhada pela mudança no cotidiano escolar; b) a presença em eventos e o

acompanhamento das reflexões não garantem automaticamente a mudança da prática educativa; c) é necessário acompanhar o cotidiano do professor, procurando constatar as dificuldades de compreensão e os avanços e d) a pesquisa sobre a área do ensino religioso precisa estar conectada diretamente com a realidade educativa na escola. Este dado é muito importante, especialmente ao indagarmos: Se o centro de formação e os formadores de professores ainda não têm plena segurança e firmeza da mudança e ainda trabalham os conteúdos com um caráter confessional, então como será na outra ponta, com a professora que atua diretamente com as crianças? Isto significa dizer que, por mais que percebemos avanços, devemos permanecer atentos para que não haja retrocessos.

Neste mesmo encontro na 2ª CRE/RS, percebeu-se que havia Planos de Estudo que confundiam a Didática de Ensino Religioso com o componente curricular do Ensino Religioso. A assessoria no encontro e o trabalho do setor pedagógico da SE e da 2ª CRE/RS procuraram orientar as pessoas para readequarem os seus Planos de Estudo. Cada instituição assumiu o compromisso, até outubro de 2007, de modificar as propostas.

3. Didática do Ensino Religioso

3.1. O curso Normal e a Didática de Ensino Religioso

Em 2006, a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, através do setor pedagógico, realizou um estudo com representantes de Coordenadorias Regionais de Educação e elaborou um caderno de orientação para a disciplina de Didática do Ensino Religioso. Este é o primeiro material orientador para os formadores de professores. É um importante material para se iniciar a caminhada e dar passos seguros em direção à formação qualificada e à proposta pedagógica inclusiva e dialógica da diversidade religiosa e cultural.

A disciplina de Didática de Ensino Religioso não deve ser compreendida como um curso que fornece um manual de receitas ou orientações mágicas e nem como uma oficina de criação de recursos. Compreendo que a disciplina deve saber mesclar a relação entre teoria e prática, entre a competência de *aprender-aprender* e *saber-fazer*. Nessa inter-relação, o estudante, futuro professor, deve aprender a interpretar o seu fazer, a compreender o processo de aprendizagem que se desencadeia num ato educativo e avaliar os procedimentos adequados de uma atividade educativa.

Não deve, por sua vez, se restringir ao ato reflexivo sobre o processo de aprendizagem da criança, pois não basta o educador ter pleno conhecimento teórico

sobre o ensino. É fundamental que ele também desenvolva a competência do saber-fazer e do saber lidar com as situações educativas em sala de aula. É importante que haja um equilíbrio entre a capacidade reflexiva e a prática instrumental.

Entretanto, neste processo de formação do futuro professor, é fundamental que este estudante, futuro professor, tenha a oportunidade de desenvolver a categoria existencial do *aprender a ser*. Nesta categoria, mais do que o domínio de conteúdos e da instrumentalização didática, é fundamental que o estudante, futuro professor, desenvolva o respeito ao outro, esteja atento à dimensão da *alteridade*, saiba dialogar com a diversidade cultural e não se sinta ameaçado em sua identidade pessoal, profissional e religiosa ao dialogar com a diversidade religiosa.

É importante que haja uma inter-relação entre as didáticas dos diferentes componentes curriculares e com a área de fundamentos da educação. Não podemos solicitar que os futuros professores atuem interdisciplinarmente, se no seu curso de formação a sua experiência e a sua aprendizagem são de desconexão entre os diferentes componentes curriculares.

A disciplina deve conscientizar o estudante sobre a necessidade de formação continuada, pois nenhum curso de formação tem condições e nem deve pretender ensinar tudo. A vida e o processo de aprendizagem são dinâmicos e estão em constante construção e reconfiguração. Isto significa que, quando adquirimos o domínio de determinados processos de ensino e de aprendizagem, estes já podem ter se redimensionado e nós precisamos reaprender a lidar com eles. A didática não pode mais pretender preparar o estudante para situações previsíveis, mas deve capacitá-lo a prever o imprevisto para conseguir lidar com situações que não estavam planejadas.

A legislação referente aos cursos de Magistério estabelece uma carga horária específica para as atividades de práticas de ensino e que devem acontecer no decorrer dos três ou quatro anos do curso, integrando tanto atividades de ensino, pré-estágio, práticas pedagógicas ou oficinas de aprendizagem quanto o próprio estágio curricular.

No curso Normal do IEI, onde atuo como professor, é oferecido uma variada forma de práticas de ensino. Desejo destacar três formas: a) inserção e prática de ensino em diferentes contextos, instituições de ensino e distintos municípios; b) atividade de substituição de professores titulares, observando que sejam realizadas em diferentes turmas e séries; c) oficinas/práticas pedagógicas interdisciplinares.

As oficinas/práticas pedagógicas são organizadas por um grupo de professores de diferentes componentes curriculares, integrando a área de fundamentos de educação

e didática. Os principais objetivos destas oficinas são: a) estabelecer um contato direto com turmas de alunos antes do estágio; b) proporcionar uma gradativa segurança ao estudante para o desempenho de sua atividade docente; c) relacionar teoria e prática; d) realizar exercício e análise de atividades lúdicas.

3.2. Objetivo da disciplina

No planejamento e no desenvolvimento da Didática de Ensino Religioso, considero importante os seguintes objetivos: 1) Auxiliar o estudante a compreender os principais fundamentos da área do conhecimento do Ensino Religioso e a legislação referente à mesma. 2) Auxiliar o estudante a compreender a dimensão da pluralidade religiosa presente na escola e o caráter inter-religioso da disciplina. 3) Capacitar o estudante para o planejamento e a condução de atividades educativas relacionadas à área do conhecimento do Ensino Religioso. 4) Instrumentalizar o estudante através da realização de narração de histórias, jogos, gincanas culturais, música. 5) Auxiliar na condução de atividades educativas através das práticas de ensino.

3.3. Os sujeitos e o contexto

Não podemos esquecer que nos cursos de formação de professores na modalidade Normal lidamos na sua grande maioria com jovens adolescentes. Por isto, na Didática do Ensino Religioso precisamos verificar se a abordagem da disciplina está centrada no sujeito da aprendizagem, que é adolescente, ou no conteúdo da disciplina. Ou, então, verificar o quanto se contempla uma interligação e uma interdependência entre sujeito de aprendizagem e conteúdo a ser aprendido. É fundamental estabelecer espaços para se dialogar sobre a compreensão de religiosidade do próprio estudante, pois é necessário que o jovem tenha clareza acerca de questões básicas para poder dialogar com as crianças.

A experiência como professor de Didática de Ensino Religioso tem ensinado que o adolescente deseja e precisa lidar com as suas dúvidas, seus conflitos e, às vezes, também, seus preconceitos ou discriminação frente a determinadas manifestações religiosas. As aulas de Didática, assim como as de Fundamentos da Educação e do componente curricular do Ensino Religioso, podem ser um espaço de reflexão sobre a trajetória de vida pessoal do estudante, resgatando as suas experiências e o seu conhecimento e possibilitando ressignificar algumas vivências, imagens e compreensões religiosas negativas.

Diversas vezes, sou confrontado com o seguinte questionamento por parte do estudante: Como vou ministrar ensino religioso, se eu tenho dúvidas e não acredito em

muitas coisas? Esta pergunta demonstra um comprometimento por parte do estudante e revela que ele pretende levar a sério a atividade educativa e não deseja induzir a criança a qualquer posicionamento religioso.

A pergunta contém a dimensão de interligação entre o pessoal e o profissional, entre o objetivo e o subjetivo, entre aquilo em que a pessoa acredita e o que ela ensina. Percebemos que é bastante difícil separar o conhecimento do fenômeno religioso da dimensão da vivência religiosa e cultural pessoal. Entretanto, a aula de ensino religioso não é um espaço em que se cultiva a experiência religiosa, mas sim a reflexão sobre a experiência religiosa de cada pessoa.

A pergunta está, em parte, carregada de uma visão catequética, pois contém o pensamento de que se lidará com a fé das crianças. É necessário deixar bem claro, nas aulas de Didática, a distinção entre catequese e ensino religioso. A pergunta, assim como todas as questões dos estudantes, precisam ser levadas a sério, pois ele não irá conseguir atuar como professor e ministrar o ensino religioso, se não tiver resolvido as suas principais dúvidas e desfeito os principais preconceitos. Nós também precisamos conscientizar o estudante do curso Normal de que ele não terá, durante o curso, as respostas de todas as perguntas religiosas e nem poderá almejar conhecer todo o universo do conhecimento do fenômeno religioso.

4. Adolescente como futuro professor

4.1. A pessoa do educador

O pesquisador José Carlos Libâneo (1991, p. 42) destaca que o professor deve saber interagir com o aluno, respeitar as diferenças individuais, saber que somente o aluno é o autor da própria aprendizagem e incentivar a pesquisa e a criatividade. Esses aspectos podem, sem dúvida, ser observados na formação de professores das séries iniciais. Esta pessoa, atuante no processo de ensino-aprendizagem, agente de transformação social, integrante essencial do processo da educação, não é apenas professor. Ele participa de outros contextos de relações sociais que, na sua articulação, afetam a atividade prática do professor. A eficácia do trabalho docente depende de sua filosofia de vida, das convicções sociais e políticas, do preparo profissional, das características da vida familiar e da satisfação pessoal, entre outros fatores.

Segundo Alves e Junqueira (2002, p. 125-126), o educador no Ensino Religioso tem papel relevante, pois: a) deve ser guia e estar atento e disponível aos caminhos dos educandos; b) deve escutar o que os alunos sabem e necessitam expressar; c) não deve ser o único e principal informante; d) deve conectar os temas propostos a outros

conteúdos e à realidade; e) deve possibilitar a intervenção do maior número de alunos; f) deve dar fisionomia pessoal ao seu trabalho; g) deve dar organicidade ao processo educacional; h) deve ter a compreensão do educando como sujeito competente e capaz, que necessita partilhar sua vida com o grupo; i) deve saber organizar os espaços e o tempo de acordo com as exigências do trabalho a ser executado. Os papéis mencionados por estes dois autores, não se restringem somente ao educador que ministra ensino religioso. Eles deveriam ser entendidos como competências de todo e qualquer educador.

Segundo o Referencial Curricular para o Ensino Religioso do Sistema Estadual de Ensino do RS (2006, p. 09), são esperadas algumas características do professor de Ensino Religioso nas relações educando-conhecimento-educador: a) ser habilitado e conhecer o fenômeno religioso e suas conseqüências sócio-culturais no contexto da educação em geral; b) ser capaz de compreender o pluralismo religioso presente na sociedade brasileira e de interagir com ele; c) desenvolver um pensamento autônomo, criativo, interrogativo e mediador, diante de um amplo referencial cultural; d) comprometer-se com seu desenvolvimento pessoal e profissional, através de uma formação continuada e aberta à sua atualização, com flexibilidade para o aprendizado do novo; e) apresentar um compromisso pautado em princípios éticos, com a transformação social e com a afirmação da construção da cidadania como patrimônio coletivo de toda a sociedade civil; f) adquirir habilidades comunicativas e domínio das novas linguagens e tecnologias, para articular a prática pedagógica com meios de comunicação atualizados; g) admitir que o educando é pessoa, sujeito-como-sujeito, manifestação da realidade e da alteridade; h) promover relações interdisciplinares e transdisciplinares, envolvendo os diferentes componentes curriculares, favorecendo a formação integral, fim último da ação educativa.

Defendo a idéia de que o educador de ensino religioso não deve se distinguir de outros educadores tanto nas suas qualidades pessoais quanto nas suas competências profissionais. Em diálogo com as idéias desses autores, podemos dizer que tanto as aulas de Didática, as práticas de ensino e as oficinas pedagógicas, orientadas e acompanhadas, quanto as aulas de fundamentos da educação devem favorecer o processo de construção da identidade do professor que atua nas séries iniciais e capacitá-lo para o exercício da docência de qualidade.

Diante destas características, o educador deve ser um mediador entre o saber e o educando. Ser um mediador é ajudar o aprendiz a construir seu conhecimento,

prestando-lhe as informações adequadas e necessárias à formação integral. As explicações não devem se referir apenas ao conteúdo programático, organizado pelo professor, de acordo com um currículo, mas devem, sobretudo, estar voltadas às atividades que o aluno realiza por iniciativa própria, como atividade específica de aprendizagem. É dessa maneira que o processo de ensino, através da mediação do educador, interfere no processo de ensino-aprendizagem levado adiante pelo aluno.

O educador José Carlos Libâneo (2003, p. 28) salienta que “como mediador, o educador deve propiciar condições favoráveis para a apropriação crítica, criativa, reflexiva, significativa e duradoura do conhecimento, condição para o exercício consciente e ativo da cidadania”. Ele também destaca que, diante das realidades do mundo contemporâneo, os docentes devem adotar novas atitudes (LIBÂNEO, 2003, p. 29-45): a) assumir o ensino como mediação - aprendizagem ativa do aluno com a ajuda pedagógica do professor; b) modificar a idéia de uma escola e de uma prática pluridisciplinar para uma escola e uma prática interdisciplinar; c) conhecer estratégias do ensinar a pensar e ensinar a aprender; d) persistir no empenho de auxiliar os alunos a buscarem uma perspectiva crítica dos conteúdos, a se habituarem a apreender as realidades enfocadas nos conteúdos escolares de forma crítico-reflexiva; e) assumir o trabalho de sala de aula como um processo comunicacional e desenvolver capacidade comunicativa; f) reconhecer o impacto das novas tecnologias da comunicação e informação na sala de aula; g) atender à diversidade cultural e respeitar as diferenças no contexto da escola e da sala de aula; h) investir na atualização científica, técnica e cultural, como ingredientes do processo de formação continuada; i) integrar, no exercício da docência, a dimensão afetiva; j) desenvolver comportamento ético e saber orientar os alunos em valores e atitudes em relação à vida, ao ambiente, às relações humanas, a si próprios.

Assim, o profissional da educação tem que ser uma pessoa flexível, criadora e humana que, sem medo, mas com confiança, pode vir a enfrentar o futuro, esse grande desconhecido, possibilitando ao educando ser também o responsável pelas transformações.

Creio que não devemos nos preocupar somente com a formação básica, mas dedicar especial atenção à formação continuada. Na análise das propostas de formação continuada oferecida pelas IES do Rio Grande do Sul, podemos perceber que o foco está fortemente voltado para as pessoas que atuam nas séries finais do ensino fundamental. É urgente o investimento na capacitação de professores que atuam na

educação infantil e nas séries iniciais. E mais urgente ainda é a capacitação dos professores formadores de professores. Ou seja, é necessário olhar com carinho às pessoas que ministram Didática de Ensino Religioso no curso Normal e Metodologia do Ensino Religioso nos cursos de licenciatura.

Bibliografia

ALVES, Luís Alberto Sousa, JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org). **Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002.

Censo 2006 – Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. In: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas.jsp>, acesso em 17 de novembro de 2007.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo** – Parte 1. Trad. Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991.

Referencial Curricular para o Ensino Religioso do Sistema Estadual de Ensino do RS, 2006.

UNESCO. **O perfil dos professores brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam** – Pesquisa Nacional Unesco. São Paulo: Moderna, 2004.